



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N. 043 /2022.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação de informações sobre obras públicas paralisadas no site oficial Prefeitura de Araguari e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

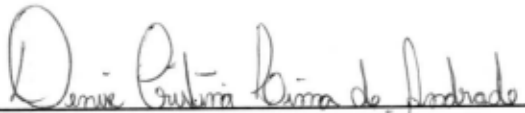
Art. 1º: Fica obrigada a divulgação de informações acerca das obras públicas paralisadas no Município, especificando os motivos, a data inicial bem como o período da interrupção.

Art. 2º: A publicação deverá ser realizada no site da Prefeitura Municipal de Araguari, em aba específica para esta finalidade, onde deverá constar também os dados do órgão público, autarquia, fundação ou concessionária responsável pela obra.

Art. 3º: Considera-se obra paralisada, para efeitos desta Lei, aquela com atividades interrompidas por mais de 60 dias.

Art. 4º: Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 03 de Maio de 2022.


Denise Cristina Lima de Andrade
Vereadora Proponente



JUSTIFICATIVA:

Considerando que a publicidade e a transparência são princípios que devem reger a atuação da Administração Pública e que o Estado Democrático de Direito prevê o pleno acesso às informações relativas à coisa pública, reveste-se da qualidade de direito fundamental a fiscalização dos negócios públicos por parte do cidadão.

Verifica-se, assim, a pertinência da presente matéria, pois, a divulgação de informações de interesse público por parte do Executivo em cumprimento ao princípio da publicidade, não deve ser compreendida apenas no aspecto formal da mera publicação na imprensa oficial dos atos, contratos, leis, entre outros.

Ao disponibilizar em seu site as informações referentes às obras públicas paralisadas no Município, a Prefeitura de Araguari garantirá o direito da comunidade de saber os motivos que ensejaram a paralisação e, ao mesmo tempo, estimulará a eficiência administrativa, tendo em vista que, ao ser acompanhado pelo cidadão, o Executivo será ainda mais cobrado e, conseqüentemente, deverá se empenhar para oferecer uma resposta rápida à sociedade.

Por fim, ressalta-se ainda que o presente projeto de lei não está criando nova obrigação ao Município, mas apenas reiterando um dever, sem violar qualquer tipo de competência. Deste modo, destacado o interesse público da matéria, solicita-se aos nobres pares a sua respectiva aprovação.